

**CONTRATO DE EMPREITADA DE SUBSTITUIÇÃO DA CONDUTA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO
SÍTIO DO BOM RETIRO, EM PORTIMÃO (Proc. nº 013/23)**

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, celebram o presente contrato de empreitada de substituição da conduta de distribuição de água no Sítio do Bom Retiro, em Portimão:-----

Como primeiro outorgante, EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com sede na Rua José António Marques, número dezassete, em Portimão, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 505 322 730, representada neste ato pelo seu diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, com os necessários poderes para o efeito, delegados pelo Conselho de Administração em reunião de 11 de janeiro de 2023 e ainda ao abrigo do número 2, do artigo 16.º e do número 2, do artigo 18.º e do número 2 do artigo 22.º dos Estatutos da EMARP, EM, SA.-----

Como segundo outorgante, M.J.Mourão - Serviços e Construções, Lda., com sede na Urbanização Tavagueira - Guia, Caixa Postal 521-T, 8200-425 Guia, Albufeira, com o número único de Pessoa Coletiva e de Matrícula 510606326, representada neste ato por Manuel Agostinho Teixeira Mourão, com os necessários poderes de representação, conforme documento junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto deste procedimento a empreitada de substituição da conduta de distribuição de água no Sítio do Bom Retiro, em Portimão.-----

Cláusula 2.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O presente contrato é adjudicado pelo montante global de 70.000,00 € (setenta mil euros), sem IVA incluído.-----
2. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o primeiro outorgante pagar ao segundo outorgante as quantias correspondentes às quantidades de trabalhos medidos, com exclusão do IVA;-----
3. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu

montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas 35.^a e 36.^a do caderno de encargos.-----

4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após entrega da respetiva fatura.-----
5. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles.-----
6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o segundo outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao segundo outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.-----
7. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 4 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.-----
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.-----
9. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome da EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos, EM, SA, NIF: 505 322 730, sito na Rua José António Marques, 17, Apartado 318, 8501-953 PORTIMÃO, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o número do concurso.-----
10. As faturas, deverão ser emitidas de acordo com o previsto no art.º 299º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos constantes no Decreto-Lei 123/18 de 28 de dezembro, no art.º 2º do Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril e na alínea b) do Despacho 49/2022 – XXIII de 24 de maio, e conter entre outras indicações a referência do concurso e o período de faturação a que se referem.-----
11. As faturas deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica iLink, para o mailbox EDI: contabilidade@emarp.pt, sendo o contacto da iLink: apoio@ilink.pt.-----

Cláusula 3.^a

2. Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a execução técnica, financeira e material do contrato.-----

3. É nomeado o seguinte gestor de contrato do segundo outorgante:-----

Cláusula 6.^a

(Sigilo)

As partes garantirão sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com as respectivas atividades.-----

Cláusula 7.^a

(Cessão da posição contratual)

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização da entidade adjudicante.-----

Cláusula 8.^a

(Penalidades)

Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante as penalidades são as previstas na cláusula 12.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 9.^a

(Descontos nos pagamentos)

1. Serão retidos, pelo primeiro outorgante, 5% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.-----

2. O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução.-----

Cláusula 10.^a

(Rescisão do contrato)

1. O incumprimento definitivo, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento quando houver um persistente atraso na prestação do serviço por parte do segundo outorgante.-----

Cláusula 11.^a

(Revisão de preços)

A presente empreitada está sujeita à revisão de preços obedecendo à formula prevista na cláusula 48.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 12.^a

(Receção provisória)

A receção provisória da obra será efetuada nos termos da cláusula 52.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 13.^a

(Garantia)

O prazo de garantia da obra começa a correr após o auto de receção provisória da mesma e nos termos e prazos constantes da cláusula 53.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 14.^a

(Receção definitiva)

A receção definitiva da obra será efetuada nos termos da cláusula 54.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula 15.^a

(Liberação da caução)

A liberação da caução será efetuada nos termos do número 5 do artigo 295.º do CCP. -----

Cláusula 16.^a

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Instância Local Cível de Portimão, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 17.^a

(Elementos do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato:-----

a) O programa de procedimento;-----

b) O caderno de encargos;-----

- c) O pedido de esclarecimentos;-----
d) A proposta adjudicada;-----

Cláusula 18.^a

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e três.-----
3. O objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três.-----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada na mesma data por deliberação do Conselho de Administração de vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três.-----
5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos Instrumentos de Gestão Previsional, Plano de Investimentos rubrica AA-0342, conta 453342, da EMARP - Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA; -----

Este contrato foi assinado digitalmente por ambas as partes na plataforma ACINGOV.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

Arquiva-se:-----

Anexo I – Programa de procedimento-----

Anexo II – Caderno de encargos-----

Anexo III – Pedido de esclarecimentos-----
Anexo IV – Proposta adjudicada-----
Anexo V – Relatório final;-----
Anexo VI – Documentos comprovativos dos poderes de representação da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social e registos criminais do segundo outorgante e declaração de Anexo IV do convite.-----
Anexo VII - Alvará de construção n.º 88463 – PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção.-----

SJ/RR